



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### EDITAL N.º 583/2022

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do seu despacho, datado de 18 de agosto de 2022, relativo à " *Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal em Vereadora a Tempo Inteiro*", publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 18 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal do Funchal

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DESPACHO

#### DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM VEREADORA A TEMPO INTEIRO

Considerando:

O estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente a aprovação do regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias;

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município do Funchal e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente, tomada na reunião datada de 25 de outubro de 2021;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na Senhora Vereadora **Helena Maria Pereira leal**, nos termos seguintes:

#### Pelouros:

- Educação e Cidadania
- Ciência, Conhecimento e Inovação
- Apoio Social
- Prevenção da Toxicodependência
- Igualdade de Género
- Proteção de Dados



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- Saúde e Políticas de Longevidade
- Empresa Local – SocioHabitaFunchal

### I. Delego:

#### **Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:**

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
8. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços por si tutelados.
9. Outorgar contratos em representação do município, nos pelouros sob a sua jurisdição;
10. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;

#### **Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

##### **Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior:**

11. A prevista no n.º 5 do artigo 10.º - Determinar a frequência dos apoios previstos no presente regulamento, quando não seja trimestral;
12. A prevista no n.º 2 do artigo 13.º - Decidir acerca dos casos excecionais de atribuição dos apoios previstos no presente regulamento;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

13. A prevista no n.º 2 do artigo 14.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento.

### **Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico:**

14. A prevista no n.º 1 do artigo 7.º - Definir os períodos de formalização dos apoios previstos no presente regulamento;

15. A prevista no n.º 3 do artigo 11.º - Atualizar, por despacho, o valor do apoio à compra de manuais escolares e material escolar;

16. A prevista no artigo 13.º - Definir, por despacho, as condições de operacionalização da Bolsa de Manuais Escolares, nomeadamente os locais de entrega e levantamento dos manuais;

17. A prevista no n.º 2 do artigo 14.º - Decidir sobre os casos excecionais de apoio com manuais escolares;

18. A prevista no n.º 2 do artigo 17.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento.

### **Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa:**

19. A prevista no n.º 7 do artigo 5.º - Decidir sobre o pedido de atribuição do cartão municipal de família numerosa;

20. A prevista no artigo 11.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento.

### **Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal:**

21. A prevista no n.º 4 do artigo 4.º - Aprovar, por despacho, o modelo do Cartão Sénior do Município do Funchal;

22. A prevista no artigo 6.º - Decidir sobre os processos de candidatura;

23. A prevista no artigo 11.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento.

### **Regulamento de ajuda a pequenas reparações no domicílio a seniores carenciados - Programa "Câmara à Porta":**

24. A prevista no n.º 5 do artigo 2.º - Decidir, em situações excecionais, o alargamento da intervenção aos espaços exteriores das habitações;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

25. A prevista no n.º 2 do artigo 10.º - Autorizar, a título excecional, a realização dos serviços elencados neste número.

### **Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família:**

26. A prevista no n.º 2 do artigo 10.º - Decidir sobre a eventual cessação dos apoios prestados no âmbito do presente Regulamento;

27. A prevista no n.º 3 do artigo 10.º - Validar a substituição do IBAN fornecido no formulário de candidatura, por outro indicado pelo beneficiário;

28. A prevista no n.º 6 do artigo 10.º - Determinar a frequência dos apoios previstos no presente regulamento, quando não seja trimestral;

29. A prevista no n.º 2 do artigo 15.º - Decidir acerca dos casos excecionais de atribuição dos apoios previstos no presente regulamento;

30. A prevista no n.º 2 do artigo 24.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento.

### **Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento (SMA):**

31. A prevista no n.º 6 do artigo 5.º-A – Decidir sobre a atribuição do apoio temporário a agregados familiares afetados pela COVID-19;

32. A prevista no n.º 1 do artigo 9.º - Decidir sobre a concessão do SMA;

33. A prevista no n.º 1 do artigo 12.º - Decidir sobre a suspensão e eventual reatribuição, do SMA;

34. A prevista no n.º 1 do artigo 13.º - Decidir sobre a cessação e exclusão do SMA;

35. A prevista no n.º 2 do artigo 15.º - Decidir acerca dos casos excecionais de atribuição do SMA;

36. A prevista no n.º 2 do artigo 16.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento.

### **Regulamento de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos:**

37. A prevista no n.º 1 do artigo 9.º - Decidir sobre a concessão do Apoio aos Medicamentos;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

38. A prevista no n.º 1 do artigo 12.º - Decidir sobre a cessação e exclusão do Apoio aos Medicamentos;

39. A prevista no artigo 16.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento.

### **Regulamento de Programa Municipal de Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Município do Funchal (Preserva):**

40. A prevista no n.º 2 do artigo 17.º - Resolver, por despacho, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento.

### **Regulamento Prémio Dr. Fernão de Ornelas:**

41. A prevista no artigo 9.º - Designar local para entrega do prémio e menções honrosas, quando existam, em razão da ligação da modalidade posta a concurso às matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;

42. A prevista no n.º 1 do artigo 12.º - Resolver, por despacho, as lacunas e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento, em razão da ligação da modalidade posta a concurso às matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos.

### **Regulamento Concurso para a Igualdade de Género Cidade do Funchal – Prémio Municipal Maria Aurora (PMMA):**

43. A prevista no n.º 1 do artigo 14.º - Resolver, por despacho, as lacunas e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento, em razão da ligação da modalidade posta a concurso às matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos.

### **Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo:**

44. A prevista no n.º 1 do artigo 10.º - Homologar a seleção dos apoios, quanto ao mérito e substância, quando estejam em causa projetos ou atividades ligados a matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos.

45. A prevista no n.º 4 do artigo 14.º - Homologar o relatório de auditoria, quando estejam em causa projetos ou atividades ligados a matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos.

46. A prevista no artigo 17.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação deste regulamento, no que respeita às matérias dos pelouros que lhe estão atribuídos.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### II. Subdelego:

**Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

47. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

48. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

49. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das matérias respeitantes aos seus pelouros;

50. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

51. Gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito dos seus pelouros;

52. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;

53. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;

54. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

### **Âmbito da Delegação e Subdelegação:**

As competências próprias, delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respetivos pelouros e às unidades orgânicas sob a sua tutela, podendo, desde que permitido por lei e



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

nos termos do disposto no artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar ou subdelegar as competências aqui expressas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

### **Regime de suplência:**

Ao abrigo do n.º1, do artigo 36.º Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º1, do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, determino que:

- Nas ausências e impedimentos da Senhora Vereadora Nádja Micaela Gomes Coelho, as respetivas competências serão exercidas pela Senhora Vereadora Helena Maria Pereira Leal;
- Nas ausências e impedimentos da Senhora Vereadora Helena Maria Pereira Leal, as respetivas competências serão exercidas pela Senhora Vereadora Nádja Micaela Gomes Coelho.

### **Regime de ratificação:**

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

### **Revogação:**

O presente despacho revoga o Capítulo E e o quinto e sexto parágrafo da alínea b) do Regime de Substituições e Suplências do meu Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências Nos Vereadores a Tempo Inteiro, de 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022 da mesma data e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 9 de abril de 2022.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Paços do Município do Funchal, aos 18 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado